

3 — Para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, consideram-se «conteúdos» todos os textos ou imagens que traduzam a mensagem a transmitir ao público-alvo e «materiais» todos os suportes que contenham os referidos conteúdos.

Artigo 13.º

Expressão e apresentação pública

1 — Os beneficiários deverão associar o Ministério da Administração Interna, a ANSR e o ISP, designadamente, pela colocação em local destacado e visível dos respectivos logótipos, a todas as expressões públicas relacionadas com os projectos ou acções pontuais apoiados, sob pena de serem consideradas como não realizadas, para todos os efeitos legais.

2 — Os projectos e acções pontuais serão apresentados em sessão pública a organizar pela ANSR.

Artigo 14.º

Transferência financeira

Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente Regulamento são efectivados através de transferência entre a ANSR e as entidades apoiadas, nos seguintes termos:

- a) 30% do montante total a atribuir, com a aceitação formal do apoio por parte dos candidatos;
- b) 30% do montante total a atribuir, 90 dias após o pagamento da primeira prestação;
- c) 40% do montante total a atribuir, com a apresentação do relatório final da acção.

Artigo 15.º

Acompanhamento e avaliação

1 — A ANSR acompanha e avalia a execução de todos os projectos ou acções pontuais aprovados ao abrigo do presente Regulamento.

2 — Os beneficiários de apoios financeiros comunicarão à ANSR, com uma antecedência mínima de oitos dias, todas as iniciativas que levarem a efeitos no âmbito do respectivo projecto ou acção pontual, com indicação da data, hora e local em que as mesmas decorrem.

3 — Para os efeitos do n.º 1, os beneficiários de apoios financeiros remeterão à ANSR, no prazo de 30 dias após a execução, relatório de cada uma das acções desenvolvidas, incluindo a relação dos apoios a que alude a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, se for esse o caso.

4 — O resultado da avaliação referida no n.º 1 é público.

Artigo 16.º

Apresentação de resultados

1 — Os beneficiários de apoios financeiros previstos no presente Regulamento devem, no prazo de 45 dias seguinte ao termo da realização do projecto ou da acção pontual ou até 31 de Março do ano seguinte, no caso de projectos de duração referenciada ao ano civil, entregar à ANSR um relatório detalhado da respectiva execução, acompanhado do relatório final e contas, com a discriminação das despesas efectuadas, bem como dos comprovativos das mesmas, relativas à actividade desenvolvida objecto de apoio.

2 — A ANSR, face à avaliação da execução do projecto ou da acção pontual e respectivas contas, aprovará ou não aprovará o relatório previsto no número anterior, cuja cópia remeterá, em caso de aprovação, ao ISP.

3 — Em caso de actividades ainda a decorrer, no momento de abertura do presente concurso, as entidades responsáveis pelas mesmas deverão entregar à ANSR um relatório intercalar, dentro do prazo referido no n.º 4 do artigo 6.º, sujeito a aprovação nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo.

4 — A não observância do disposto nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo ou a não aprovação do relatório impede a entidade faltosa de se candidatar a novos concursos enquanto não proceder ao cumprimento das obrigações em falta, sem prejuízo de eventuais reposições de apoios recebidos.

Artigo 17.º

Interpretação

As dúvidas ou lacunas reveladas na aplicação do presente Regulamento que não possam ser solvidas ou integradas pelo júri são decididas por despacho do Secretário de Estado da Protecção Civil.

204130702

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19361/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 22/10/2010, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1860007, João Manuel Fialho de Sousa, do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/11/12. — O Secretário-Geral-Adjunto do MAI, *Carlos Palma*.
204104815

Despacho n.º 19362/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 22/10/2010, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Guarda de Infantaria n.º 2040164 — Bruno Ricardo Ferreira Quintão, da Unidade de Intervenção da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/11/12. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Vargas Florêncio*.
204105147

Despacho n.º 19363/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 22/10/2010, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Mor na Reserva n.º 1781139 — João Fortunato Panta Nunes, da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/11/12. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Vargas Florêncio*.
204105325

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 19364/2010

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Aldeamento Turístico Martinhal Village, de 4 estrelas, sito em Sagres, concelho de Vila do Bispo, de que é requerente a sociedade SAGRIMAR — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Atribuir utilidade turística a título definitivo ao Aldeamento Turístico Martinhal Village, de 4 estrelas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

2 — Fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data do alvará de utilização para fins turísticos n.º 152/2010, da Câmara Municipal de Vila do Bispo (19 de Julho de 2010), ou seja, até 19 de Julho de 2017, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

3 — Determinar que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

17 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

304097648

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Aviso n.º 27768/2010

Procedimento concursal de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho — aviso n.º 18578/2010, de 21 de Setembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, publicita-se a Lista provisória de ordenação final dos candidatos aprovados, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente dos artigos 100.º e 101.º e do artigo 31.º da citada Portaria.

Notificam-se todos os candidatos de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do “formulário para o exercício do direito de participação dos interessados” aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, do Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.ifdr.pt.

As alegações devem dar entrada nas instalações do IFDR, I. P. sitas na R. de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Lista provisória de ordenação final dos candidatos aprovados

1.º Maria Teresa Freire de Andrade Mira Mendes Formozinho Sanchez — 16,2441.

2.º Carla Isabel de Jesus da Silva de Brito Tomaz — 11,6816.

2 de Dezembro de 2010. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Isabel M. S. Ressurreição*.

204099843

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Secretaria-Geral

Aviso n.º 27769/2010

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 3.º, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral Adjunta, de 03-12-2010, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recruta-

mento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

1 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), Praça do Comércio, em Lisboa.

2 — Características do posto de trabalho a ocupar — as constantes do n.º 2.2 do Despacho n.º 11801/2009, de 30-04-2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15-05-2009, nomeadamente:

a) Conhecimento dos procedimentos relativos ao tratamento legal e registo contabilístico dos processos de despesa dos orçamentos de funcionamento e PIDDAC;

b) Conhecimento de organização e apresentação da Conta de Gerência, conforme as instruções do Tribunal de Contas;

c) Conhecimento da elaboração mensal do Pedido de Libertação de Crédito (PLC), sua escrituração no SIC/RAFE e pagamento das despesas que lhe estão associadas;

d) Conhecimento da criação, gestão e pagamento das despesas de Fundo de Maneio;

e) Dar cumprimento às orientações da Direcção-Geral do Orçamento, no que se refere aos controlos periódicos da execução orçamental (SIGO, Programa “Pagar a Tempo e Horas”, Informação relativa a deslocamentos, etc.);

f) Conhecimento e experiência com o POCP.

3 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pelo n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pelo Despacho n.º 15248-A/2010, de 5 de Outubro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da LVCR.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos aos postos de trabalho objecto do presente procedimento.

5 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, caso não se encontrem integrados na carreira de assistente técnico.

6 — Formalização da candidatura:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no portal do MADRP, em www.min-agricultura.pt, que deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

6.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Secretaria-Geral, sita na Praça do Comércio, em Lisboa, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, ou:

Através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa.

6.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Comprobativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

f) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7 — Métodos de selecção

7.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a finalidade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação curricular (AC);

7.2 — O referido método será complementado por um método facultativo — Entrevista profissional de selecção (EPS);